PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PMJ

LEI Nº 1. 625/2001

Torna obrigatório o uso de Focinheira em cães mordedores bravos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É obrigatório o uso de focinheira em cães considerado mordedores bravos quando circularem nas vias públicas do município de Juazeiro.

Art. 2º - Os cães aos quais refere-se o Artigo anterior são os pertencentes ao grupo dos Vira-Latas e às raças Rotweiler, Pit-bull, Pastor Fila, Doberman e outras.

Art. 3º - É proibido:

I - O acesso e a permanência de cães em recintos e locais públicos e privados de uso coletivo, como clubes recreativos e esportivos, estabelecimentos comerciais, cinemas, teatros, escolas, repartições públicas, piscinas, praias, feiras, mercados orla fluvial e similares;

II - O trânsito de cães nos logradouros públicos, salvo se estiverem contidos por coleira, focinheira e guia, conduzido por pessoas com idade e força suficientes para controlar seus movimentos, ou ainda se forem cães adestrados para a condução de pessoas portadores de necessidade específicas visuais;

III - A circulação de cães mordedores bravos sem estarem devidamente amordaçados;

IV - Os espetáculos e a exibição de feras e cães em áreas públicas e recintos fechados, salvo mediante autorização da SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

Art. 4º - Os proprietários de cães, que infringirem o disposto nesta lei, ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

a) Apreensão do (s) animal (s);

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PMJ

b) Multa de R$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 5º - A liberação do animal apreendido somente será permitido mediante pagamento antecipado da multa referida no item "B" do artigo 4º.

Art. 6º - É de competência da Secretaria de Serviços Públicos do Município a fiscalização, apreensão dos animais e aplicação das referidas multas.

Art. 7º - Vetado.

Art. 8º - Os proprietários de cães terão prazo de 60 dias a partir da publicação desta lei, para adequarem-se ao exigido no Artigo 1º.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 25 de setembro de 2001.

JOSEPH BANDEIRA
Prefeito Municipal

MÁRCIO JANDIR SILVA SOARES
Procurador Geral do Município